

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Chorozinho-Ce.

LEI Nº 0355/04, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a denominação de ruas, Avenidas e travessas dos bairros da sede e das localidades do Município de Chorozinho, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam denominados os seguintes logradouros do bairro Alto da Igreja do Município de Chorozinho:

I – no sentido Norte-Sul:

- a) Rua José Barros de Lima;
- b) Rua Manoel Café;
- c) Rua Sinhá Leite; e
- d) Rua João Albano de Almeida.

II - no sentido Nascente –Poente:

- a) Rua Julia Vieira da Silva;
- b) Rua Antonia Silva;
- c) Rua Assembléia de Deus; e
- d) Rua Maria Eneide da Silva.

Parágrafo único: O anexo I parte integrante desta Lei apresenta a disposição geográfica destes logradouros.

Art. 2º - Ficam denominados os seguintes logradouros do Bairro Parque São José do Município de Chorozinho:

I – no sentido Norte-Sul:

- a) Rua Antonio Ferreira Neto;
- b) Rua Raimundo Diogo; e
- c) Rua Manoel Gonçalves.

Parágrafo único: O anexo II parte integrante desta Lei apresenta a disposição geográfica destes logradouros.

Art. 3º - Ficam denominados os seguintes logradouros da localidade do Sítio Retiro do Município de Chorozinho:

AX

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Chorozinho-Ce.

I – no sentido Nascente-Poente:

- a) Rua Rosa Maciel dos Santos (tem seu início na bifurcação da Estrada da Barreira, com toda a sua extensão até o pontilhão do riacho Salgado, extrema da localidade de Sítio Retiro com o distrito de Patos dos Liberatos).

II – no sentido Norte-Sul:

- a) Rua Zairton Lopes de Oliveira (tem seu início na bifurcação da Estrada da Barreira com a Estrada de Patos dos Liberatos com toda sua extensão até seu final na estrada do sítio Albano).

Parágrafo único – O anexo III parte integrante desta Lei, apresenta a disposição geográfica destes logradouros.

Art. 4º -Fica denominado o seguinte logradouro da localidade de Baixa Preta Município de Chorozinho:

I – no sentido Nascente-Poente:

- a) Rua Cirene Holanda Albano (percorre a estrada da Barreira desde a entrada do Sítio Albano com toda a sua extensão até o limite do Município de Chorozinho com o Município de Barreira).

Parágrafo único – O anexo IV parte integrante desta Lei, apresenta a disposição geográfica destes logradouros.

Art. 5º - Ficam denominados os seguintes logradouros da localidade de Choro Riacho do Município de Chorozinho:

I – no sentido Nascente –Poente:

- a) Avenida dos Quinco (tem seu início no entroncamento com a rua Cilene Holanda Albano, na localidade de Baixa Preta do Município de Chorozinho e prossegue em todo seu percurso até o entroncamento da rua João dos Santos com a estrada que dá acesso ao rio Choro; e).

- b)Rua dos Guilherme (tem seu início no entroncamento com a rua Raimundo Paulo, na localidade de Choró Riacho e prossegue em toda sua extensão até o entroncamento com a rua Cirene Holanda Albano, na localidade de Baixa Preta do Município de Chorozinho).

I – no sentido Norte-Sul;

- a) Rua João dos Santos (tem seu início no entroncamento da Avenida dos Quinco com a entrada para o rio Choro e prossegue em toda sua extensão até seu Final no Riacho do Uruá, no Município de Chorozinho.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Chorozinho-Ce.

b) Rua Raimundo Paulo (tem seu início no entroncamento da Avenida dos Quinco e prossegue em toda sua extensão até o ponto mais alto do morro sem denominação na estrada que liga a localidade de salgado no Município de Chorozinho).

Parágrafo único: O anexo IV parte integrante desta Lei apresenta a disposição geográfica destes logradouros.

Art. 6º - A numeração dos imóveis localizados nestes logradouros será definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 17 DE MAIO DE 2004.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
PREFEITA MUNICIPAL